

**CONTRATO AMB/030/2012**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNDIÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Rua Martin Afonso, nº 635, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-100, inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.257/0001-72, representada por Jacqueline Maria Moser, portadora do RG nº 1048638/SC, e no CPF nº 587.056.439-73, residente e domiciliada na Rua Martin Afonso, 635, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-100, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Jurídicos pela **CONTRATADA** para a promoção da regularização fundiária, por meio da implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas, que objetivem a regularização do uso das propriedades não regularizadas da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final do prazo contratual estabelecido a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório com os levantamentos realizados e indicação das medidas jurídicas e/ou administrativas a serem adotadas pela **CONTRATANTE** visando implementar os levantamentos realizados.

**2. DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios da **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/030/2012

### 3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais).

#### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total contratado no dia 23/10/2012, mediante a apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução deste contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 22/10/2012, com término previsto para 22/01/2013, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por igual período.

### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do serviço.

### 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE** os seus serviços jurídicos, sob a responsabilidade de advogados bem como outros profissionais habilitados, diplomados ou capacitados em conformidade com a legislação pertinente ao correto desempenho de suas funções, realizando os levantamentos e relatórios na própria matriz da empresa.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA OITAVA

Caberão à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de

## **CONTRATO AMB/030/2012**

quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado à **CONTRATADA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** se obriga a promover a defesa da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo acordo ou condenação da **CONTRATANTE** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONTRATADA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para todos os fins deste contrato a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA NONA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora pactuados em rigorosa observância da boa prática e das normas legais, assumindo desde já, a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A forma de atuação dos empregados da **CONTRATADA** será de sua responsabilidade exclusiva.

**CONTRATO AMB/030/2012**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, e no prazo convencionado entre as partes, a aplicação das recomendações legais vigentes e as correções e retificações de documentações, certidões, matrículas e/ou demais documentos indicados pela **CONTRATANTE**, justificadamente requisitados em cumprimento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, por si e por seus empregados, prepostos, contratados e conveniados, sigilo absoluto sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, sobre quaisquer outras informações, sejam da **CONTRATANTE**, dos prepostos, empregados e/ou contratados dela, que lhe sejam fornecidas ou das quais venha a ter conhecimento, respondendo, em qualquer caso, na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** ao final deste contrato deverá devolver à **CONTRATANTE** toda a documentação levantada, de forma organizada.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** poderá optar pelo arquivamento da documentação em espaço físico a ser definido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**9. DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

**CONTRATO AMB/030/2012**

IV) Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, não poderá opor dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução dos trabalhos.

**10. DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

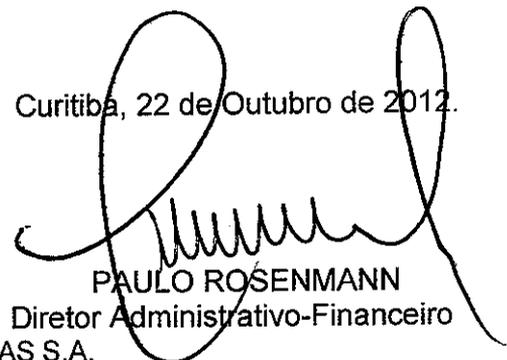
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de Outubro de 2012.

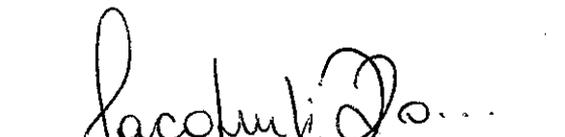


**LUIZ MALUCELLI NETO**  
Diretor-Presidente

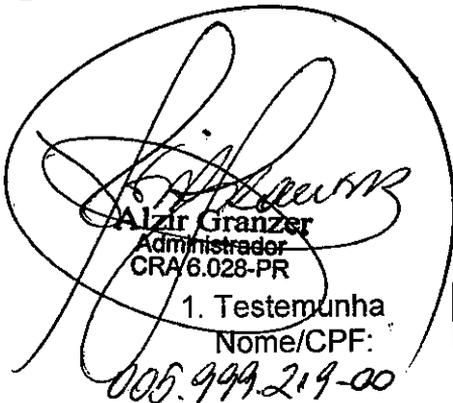


**PAULO ROSENMANN**  
Diretor Administrativo-Financeiro

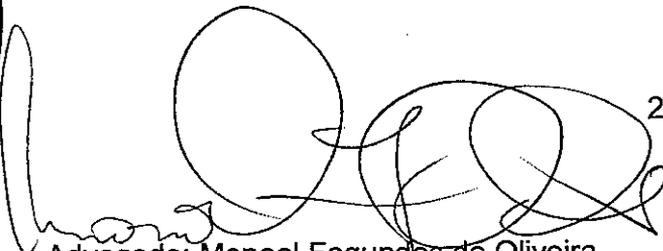
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



**JACQUELINE MARIA MOSER**  
MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Alzir Granzer**  
Administrador  
CRA/6.028-PR  
1. Testemunha  
Nome/CPF:  
005.999.219-00



Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira  
OAB/PR 39.399  
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Testemunha  
Nome/CPF: